



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

PORTEIRA PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA N.º 4, de 25 de abril de 2012.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais que venceram em 25 de abril de 2012, em razão da indisponibilidade do escritório digital.

A DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- A indisponibilidade dos serviços concernentes ao “escritório digital” na data de hoje, em razão de notícia amplamente divulgada pela imprensa, de rompimento de cabos de fibra ótica no Estado de São Paulo, que afetou a conexão de internet nas cidades paranaenses;
- O Ofício n. 269/2012 da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Paraná, bem como as manifestações recebidas via e-mail e telefone, por este Tribunal Regional do Trabalho, oriundas de advogados cujo peticionamento eletrônico foi prejudicado em razão da indisponibilidade;
- Os princípios do contraditório, da ampla defesa e do amplo acesso à jurisdição, insculpidos no artigo 5º, LV, da CF/88 e o artigo 7º, XV, da Lei n. 8.908/94.

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar a suspensão dos prazos processuais vencidos em 25 de abril de 2012, prorrogando-os para o dia 26 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHES PIMPÃO
Presidente o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JUNIOR
Corregedor Regional